

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Duschprodukt i Skandinavien AB (Hisings Backa, Suécia) (representantes: inicialmente, Jonson, seguidamente A. Kyhlhammar, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 21 de março de 2011 (Processo R 662/2010-1), relativa a um processo de oposição entre a Duscholux Ibérica, SA e a Duschprodukt i Skandinavien AB.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Duscholux Ibérica, SA é condenada nas despesas, incluindo as despesas efetuadas pela Duschprodukt i Skandinavien AB no processo na Câmara de Recurso.

(¹) JO C 238, de 13.8.2011

Acórdão do Tribunal Geral de 5 de setembro de 2012 — Euro-Information/IHMI (EURO AUTOMATIC PAIEMENT)

(Processo T-497/11) (¹)

[«*Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária EURO AUTOMATIC PAIEMENT — Motivo absoluto de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2012/C 319/15)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Euro-Information — Européenne de traitement de l'information (Estrasburgo, França) (representante: A. Grolée, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: V. Melgar, agente)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 7 de julho de 2011 (processo R 370/2011-2), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo EURO AUTOMATIC PAIEMENT como marca comunitária.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Euro-Information — Européenne de traitement de l'information é condenada nas despesas.

(¹) JO C 370 de 17.12.2011.

Despacho do Tribunal Geral de 4 de setembro de 2012 — DAI/Comissão

(Processo T-381/08) (¹)

[«*Agricultura — Açúcar — Regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade Europeia — Regulamentos (CE) n.ºs 320/2006 e 928/2006 — Decisão 2008/445/CE — Ajuda retroativa à reestruturação*»]

(2012/C 319/16)

Língua do processo: português

Partes

Recorrente: DAI — Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, SA (Coruche, Portugal) (representantes: inicialmente J. da Cruz Vilaça, L. Romão e A. Mestre, em seguida R. Oliveira, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Afonso e P. Rossi, agentes)

Objeto

Recurso interposto da Decisão 2008/445/CE da Comissão, de 11 de junho de 2008, que fixa, por Estado-Membro, os montantes da ajuda retroativa à reestruturação a pagar aos produtores e empresas que se tenham reestruturado nas campanhas de comercialização de 2006/2007 e 2007/2008 no quadro do regime temporário de reestruturação da indústria açucareira na Comunidade (JO L 156, p. 20)

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A DAI — Sociedade de Desenvolvimento Agro-Industrial, SA, é condenada nas despesas.

(¹) JO C 313, de 6.12.2008.